

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA Nº 02/2026 -
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

	Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília.
--	--

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Música, CPGMUS, na 187ª reunião de 03 de agosto de 2026 e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, na 215ª reunião de 18 de agosto de 2026

RESOLVE:**TÍTULO I - FINALIDADE**

Art. 1º Estabelecer normas para a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Música da Universidade de Brasília, Resolução 003/2025, em acordo com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01/2010, a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação - CPP Nº 01/2020 e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 0011/2020.

TÍTULO II - DA CONCESSÃO

Art. 2º À Comissão de Pós-Graduação do PPGMUS, CPGMUS, cabe acompanhar o desempenho de discentes e a utilização de bolsas e recursos, assim como definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo, conforme estabelece o Regulamento do PPGMUS no seu Art. 14 § 3º.

Art. 3º Serão adotados pela CPGMUS os seguintes critérios para a concessão e/ou renovação de bolsa de estudo, de acordo com a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 01/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; e a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP Nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

I - A CPGMUS promoverá edital de seleção de bolsistas cujo critério de classificação para a concessão será a análise da condição socioeconômica e avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos, a ser feita pela CPGMUS. A renovação da concessão da bolsa dar-se-á a cada 12 (doze) meses mediante a reanálise da condição socioeconômica e avaliação do desempenho acadêmico, a serem feitas pela CPGMUS.

II - As bolsas disponíveis serão concedidas, primeira e prioritariamente, aos/as aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, desde que os/as aprovados/as atendam às exigências das agências reguladoras responsáveis pelas bolsas e às condições estabelecidas em edital de seleção de bolsistas pela CPGMUS.

III - Em caso de inexistência de bolsas para atender a totalidade dos ingressantes aprovados via ações afirmativas, estas serão distribuídas segundo a ordem de classificação estabelecida por meio de edital pela CPGMUS, a tomar como critério a análise da condição socioeconômica e a avaliação do desempenho acadêmico.

IV - A concessão de bolsas aos ingressantes pelo sistema universal, a haver disponibilidade, dar-se-á pela mesma ordem de classificação obtida por meio de edital promovido pela CPGMUS, a tomar como critério a análise da condição socioeconômica e a avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 4º Para ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da CAPES, o discente deverá, também, cumprir os requisitos indicados na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. Exigir-se-á do Pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, ou seja, o candidato não possuir vínculo empregatício ou estar afastado para a dedicação integral no caso de possuir vínculo empregatício

§ 1º. Excepcionalmente, havendo disponibilidade, poderá ser concedida a bolsa a discente com vínculo empregatício e não afastado. A bolsa não poderá ser renovada, salvaguardado o direito do discente de candidatar-se a nova bolsa.

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório quando da renovação da bolsa, a cada 12 (doze) meses;

III - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 35 do regulamento do PPGMUS.

Art. 5º O PPGMUS exige do pós-graduando beneficiado com bolsa os seguintes compromissos:

I - Desempenho acadêmico satisfatório, atestado pelo orientador e referendado pela CPGMUS;

II - A obrigatoriedade de cursar a disciplina Estágio da Docência Supervisionado, por no mínimo dois semestres, em conformidade com a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de Abril de 2010, de acordo com as normas estabelecidas no Art. 35 do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música;

III - Realizar o Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento do PPGMUS: de no máximo 15 meses contados a partir da data de ingresso no programa para o curso de mestrado (Art. 44. § 1º); de no máximo 30 meses contados a partir da data de ingresso no programa para o curso de doutorado (Art. 45. § 1º).

IV - Participação na organização dos eventos do PPGMUS/UnB.

V - Disponibilidade para participar da representação discente.

TÍTULO IV - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo de até doze meses, preferencialmente, no início do curso de mestrado ou doutorado;

§ 1º. Havendo disponibilidade, a bolsa poderá ser renovada anualmente, respeitando-se o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, desde que atendidos os requisitos desta resolução.

§ 2º. Ao final de cada período de 12 meses, o(a) bolsista deverá apresentar o Relatório Técnico do Bolsista disponível em <https://ppgmus.unb.br/discente/bolsas>, comprovando o cumprimento de todas as exigências previstas nesta resolução.

TÍTULO V - DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 7º Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - quando cumprido o prazo de permanência no curso, de 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado;

III - interrupção ou desistência do curso;

IV - alcance do limite de duração da bolsa, conforme o Art. 6º § 1º;

V - por determinação da CPGMUS - instância responsável por avaliar o relatório técnico do bolsista, do que faz menção o Art. 6º, § 2º. - quando constatada a impossibilidade de atendimento ou descumprimento de quaisquer dos termos desta Resolução.

§ 1º A cada 12 meses, a CPGMUS, após a avaliação dos relatórios técnicos dos bolsistas, dada a oportunidade do recurso, promoverá edital para a concessão das bolsas que ficarem em aberto.

§ 2º Cabe à CPGMUS informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à agência de fomento.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela CPGMUS, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Delmary Vasconcelos de Abreu, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Departamento de Música do Instituto de Artes**, em 21/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14595307** e o código CRC **3B228DE6**.

Referência: Processo nº 23106.041368/2025-10

SEI nº 14595307